

PROJETO DE LEI 658/2021 ¹**1. Síntese da Matéria:**

O projeto estabelece os princípios que devem nortear a produção e o uso dos bioinsumos; regula o manejo biológico *on farm*, que compreende as atividades de multiplicação de isolado, linhagem, cepa ou estirpe de agente microbiológico de controle (AMC), ou a multiplicação de bioinsumo pré-fermentado, a partir de processo de fermentação em biofábricas instaladas nos estabelecimentos rurais, visando a produção de biofermentados para uso no próprio estabelecimento rural; dispõe sobre a dispensa, notificação, registro, depósito e acesso aos AMC; e estabelece penalidades aos infratores da norma proposta.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), o substitutivo ao projeto recebeu 13 emendas.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), o projeto recebeu 11 emendas e, posteriormente, o substitutivo apresentado pela relatora recebeu 5 emendas.

2. Análise:

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Os substitutivos adotados pela CMADS e pela CAPADR, assim como as emendas apresentadas em ambas as comissões, tratam também de questões normativas, sem repercussão sobre as receitas ou despesas públicas.

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

3. Resumo:

O projeto estabelece os princípios que devem nortear a produção e o uso dos bioinsumos, contemplando matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Os substitutivos adotados pela CMADS e pela CAPADR, assim como as emendas apresentadas em ambas as comissões, tratam também de questões normativas, sem repercussão sobre as receitas ou despesas públicas.

Brasília, 5 de maio de 2022.

Wellington Pinheiro de Araújo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira